



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 106, DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (*)

~~Institui a Comissão de Acessibilidade e Inclusão e suas atribuições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~— A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no exercício das atribuições legais da Presidência,~~

~~— CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 27, de 16 de dezembro de 2009, que impende aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de medidas diversas no sentido de viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência a suas dependências;~~

~~— CONSIDERANDO a orientação da Resolução CNJ Nº 230, de 22 de junho de 2016, no sentido de adequar as atividades do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;~~

~~— RESOLVE~~

~~— Art. 1º Transforma a Comissão de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência no âmbito deste Regional, anteriormente regulamentada através da Portaria da Diretoria-Geral nº 626, de 31 de agosto de 2015, passando a se chamar Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com caráter multidisciplinar, participação de magistrados e servidores, com e sem deficiência e será composta por:~~

~~I — um magistrado de Segunda Instância, que a presidirá;~~

~~II — um Juiz-Auxiliar da Presidência, se houver, e na inexistência dele, um magistrado de Primeiro Grau;~~

~~III — o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;~~

~~IV — o Secretário de Gestão Estratégica;~~

~~V — um Analista Judiciário — Área Apoio Especializado — Especialidade Arquitetura;~~



~~VI~~ - um Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia;

~~VII~~ - um servidor com deficiência, representante da Segunda Instância;

~~VIII~~ - um servidor com deficiência, representante da Primeira Instância;

~~XIX~~ - um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

~~X~~ - o Assessor Técnico de Acessibilidade e Inclusão.

~~Art. 2º~~ A Comissão de Acessibilidade e Inclusão terá como objetivo a fiscalização, o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de projetos arquitetônicos de acessibilidade e de projetos “pedagógicos” de treinamento e capacitação dos profissionais e servidores que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, como as descritas a seguir:

~~I~~ - construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc);

~~II~~ - locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

~~III~~ - permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

~~IV~~ - habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

~~V~~ - nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;



~~VI~~ sendo a pessoa com deficiência auditiva participe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

~~VII~~ nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

~~VIII~~ registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;

~~IX~~ aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

~~X~~ inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

~~XI~~ anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 06 de agosto de 2009;

~~XII~~ realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

~~XIII~~ utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, áudio-descrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

~~XIV~~ disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 08 de agosto de 2017.~~

~~**JEFFERSON QUESADO JÚNIOR**~~

~~Presidente do Tribunal em exercício~~

(*) Revogado pelo ATO TRT7.GP nº 25/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3409, 08 de fevereiro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.

